

LEI MUNICIPAL N° 20/2017

Ementa: Instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Amaraji e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal do meio ambiente- FMMA, com o objetivo de desenvolver ações que visam o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituíram recursos do Fundo Municipal do meio ambiente de que trata o artigo primeiro desta lei:

I. - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II. - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III. - Produtos de multas impostas por infração à legislação ambiental repassados pelo fundo Estadual do meio ambiente;

IV. - Doações de pessoas físicas e jurídicas e de entidades nacionais e/ou internacionais;

V.- Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e Convênios;

VI. - Rendimentos obtidos com aplicação do seu próprio patrimônio;

VII. -Outras receitas eventuais;

§. 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no município.

§. 2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados em medidas emergenciais necessárias ao município, partindo-se de rogativa que o mesmo deverá ser repostos até o final do ano que foram utilizados recursos.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente identificar e aconselhar quais serão as diretrizes prioridades e programas de alocação de recursos do fundo, em conformidade com a política municipal de Meio Ambiente obedecida as diretrizes federal e estadual.

Art. 4º O Fundo Municipal do meio ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do meio ambiente, que deverá aprovar critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria de Meio Ambiente e a outras instituições com ações voltadas para o meio ambiente e respectivo cronograma e acompanhar sua execução.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá aprovar os critérios para o MUNICÍPIO estabelecer consórcio e parcerias público-privadas, para execução de ações e serviços ao idoso, remanejando, entre si, parcelas do recurso do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

§ 2º O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE deverá redigir relatório semestral de prestação de contas da utilização de recursos, especialmente quanto os usados para a execução das diretrizes e ações aprovadas na Conferência Municipal de Meio Ambiente, com envio a Câmara Municipal de Amaraji.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º os recursos do Fundo Municipal do meio ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I. Custear financiados ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo poder público municipal;

II. Financiar planos programas projetos e ações governamentais ou privadas, sem fins lucrativos que visem:

a) Proteção recuperação ou estímulo ao Uso Sustentável de recursos naturais do município

b) Desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;

c) Treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental;

d) Desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;

e) Outras atividades sem fins lucrativos que relacionados a conservação ambiental no município prevista em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

f) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento administração e controle das ações constantes na política Municipal de Meio Ambiente;

Art. 6º o Conselho Municipal de Meio Ambiente editar a resolução estabelecendo os termos de referências, os documentos

obrigatórios a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art.7º não pode não ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com qualquer as normas, critérios e políticas municipais de preservação e proteção do meio ambiente, ressalvando-se os que estão em consonância com parágrafo 2º do artigo 2º desta lei.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art.8 º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do meio ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvida a Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos Municipal e o Conselho Municipal do meio ambiente.

Art. 9 º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 18 de janeiro de 2018.

Rildo Reis Gouveia
Prefeito